



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando a **Contratação de Empresas pessoas jurídica de direito privado e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços, especializadas no tratamento de dependência química, alcoólicas e transtornos mentais, em regime de contenção (internação compulsória e/ou involuntária), para ambos os gêneros, menores de 18 anos e maiores de 18 anos, que estejam em situação de rua, no Município de Primavera do Leste**, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da Instituição, de acordo com as Especificações da Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas; Considerando a Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Constituição Federal 1988, no seu artigo nº 1, inciso III a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, inciso III. Considerando a defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a pactuação entre Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos termos de Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, nos termos de Decreto Municipal nº 2.405 de 03 de janeiro de 2024, e, segundo as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP: 78850-000.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** a partir do dia **16 DE MAIO DE 2024**, sendo que o processo permanecerá em aberto até a abertura de um novo Credenciamento com mesmo objeto.

**VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** Prazo indeterminado, até a abertura de um novo credenciamento com mesmo objeto.

### 1. DO OBJETO

**1.1** É objeto do presente edital que tem por finalidade o chamamento público para abertura de credenciamento visando a Contratação de Empresas pessoas jurídica de direito privado e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços, especializadas no tratamento de dependência química, alcoólicas e transtornos mentais, em regime de contenção (internação compulsória e/ou involuntária), para ambos os gêneros, menores de 18 anos e maiores de 18 anos, que estejam em situação de rua, no Município de Primavera do Leste.

**1.1.1** As especificações do objeto são descritas conforme a tabela inframencionada:

ITEM	PRODUTO	CATSER	UNID. DE	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
------	---------	--------	----------	------	-------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

			MEDIDA		UNIT.	
01	<b>INTERNAÇÃO EM CLINICA DE RECUPERAÇÃO FEMININO ADULTO</b> * REFERENTE A INTERNACAO MENSAL POR PESSOA	0004421	SERV	20	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00
02	<b>INTERNAÇÃO EM CLINICA DE RECUPERAÇÃO FEMININO MENOR</b> * REFERENTE A INTERNACAO MENSAL POR PESSOA	0004421	SERV	20	R\$ 3.300,00	R\$ 66.000,00
03	<b>INTERNAÇÃO EM CLINICA DE RECUPERAÇÃO MASCULINO ADULTO</b> * REFERENTE A INTERNACAO MENSAL POR PESSOA	0004421	SERV	130	R\$ 2.930,00	R\$ 380.900,00
04	<b>INTERNAÇÃO EM CLINICA DE RECUPERAÇÃO MASCULINO MENOR</b> * REFERENTE A INTERNACAO MENSAL POR PESSOA	0004421	SERV	68	R\$ 4.400,00	R\$ 299.200,00
					<b>TOTAL MENSAL: R\$ 810.000,00</b>	

**1.2** O credenciamento ficará aberto até a abertura de um novo processo com mesmo objeto a partir da data de publicação do presente Edital.

**1.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

**1.4** Os serviços serão prestados no Município de Primavera do Leste, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando despesa com deslocamento dos usuários para a realização dos mesmos em outro município e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**1.5.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.6.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.7.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

**2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), de segunda a sexta, no horário de 07h às 13h;

**2.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)

**2.3.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

**2.4.** O critério de julgamento será uma espécie de cadastro em que serão inseridos todos os interessados em prestar os serviços elencados no tópico da justificativa, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.

**2.5.** Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

**2.6.** As demandas serão definidas pela secretaria solicitante, conforme necessidade da mesma, assim como, caberá à secretaria fazer a distribuição dos serviços para os credenciados, sempre atentando-se ao limite já estabelecido no item 1.1.1.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**

**NOME DO PROPONENTE:**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PESSOAS JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E/OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ALCOÓLICAS E TRANSTORNOS MENTAIS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA), PARA AMBOS OS GÊNEROS, MENORES DE 18 ANOS E MAIORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

DE 18 ANOS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE;

**3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

**3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

legais aplicáveis.

**3.7** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

**3.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

**3.7.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

**3.7.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

**3.7.4** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

**4.2** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

**4.3** A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**4.4** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

**4.5** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

**4.5** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

**4.6** CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

**4.7** Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de realização dos mesmos.

**4.8** Os serviços deverão ser executados mediante assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.9** Os atendimentos serão realizados nas clínicas, consultórios, laboratórios ou ambulatórios particulares dos credenciados conforme decisão do gestor ficando a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional dos locais de coleta dos exames, durante a vigência do contrato;

**4.10** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

**4.11** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma, devidamente registrado no Conselho Regional de classe, conforme Termo de referência e Anexo I deste edital;

**4.12** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

**4.13** Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

**4.14** É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9º, III, §1º).
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- e) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **5 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

### **5.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **Alvará** de Localização e Funcionamento;

g) **Alvará Sanitário** (saúde), segundo legislação vigente;

h) Declarações constantes nos Anexos **II a VII** deste Edital;

## **5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS e INSS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

## **5.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) **Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, que deve ter sido emitida a no máximo **120 (cento e vinte)** dias.

## **5.4. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração**, conforme Modelo em Anexo VII;

a) Apresentar Título de especialista do Responsável Técnico da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional da Classe.

b) Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

c) Apresentar Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**d) Licença de Funcionamento** do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

**e) Licença Sanitária** da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

**f) Certificado de Regularidade** junto ao Conselho Regional da Classe da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico.

## **6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

**6.2.** A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

**6.3.** Não serão aceitos **“protocolos de entrega”** ou **“solicitação de documento”** em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**6.4.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

**7.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis após a publicação do mesmo nos meios oficiais, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo; (Lei nº 14.133/21, Art. 64, § 1º).

**7.3** Caberá à Comissão de Contratação, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada; (Lei nº 14.133/21, Art. 64, § 1º).

**7.4.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;

**7.5.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

**7.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**7.7.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Contratação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT, Autoridade Superior deste Município.

**8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

**9.2.** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).

**9.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

**9.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**9.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste - MT;

**9.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

**9.7.** A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

## **10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1** Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 11.2** Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no contrato;
- 11.3** Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 11.4** Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5** Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “*in loco*” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:
- 11.6** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 11.7** As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a Licitante vencedora para execução das medidas cabíveis.
- 11.8** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 11.9** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 11.10** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 11.11** fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 11.12** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
- 11.13** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,
- 11.14** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** Conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital de convocação, para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- a) Como condições para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

\* Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

\* Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

\* CNPJ;

\* Contrato Social e Alterações (autenticados);

**12.2.** Responsabilizar-se pelos custos incorridos da execução do contrato deste Credenciamento, como fretes, tributos, pedágios, retiradas em casos de devolução, e quaisquer outros que possam ocorrer;

**12.3.** Entregar serviços e/ou materiais que estejam totalmente de acordo com o descrito nesse termo de referência

**12.4.** Comprometer-se em entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

**12.5.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada secretaria;

**12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.7.** Respeitar os prazos de entrega dos serviços, bem como qualidade, e quantidades solicitadas, de acordo com o contratado.

**12.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe na nova lei de licitações nº 14.133/2021 no art. 121:

**12.9.** A entidade deverá cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação;

**12.10.** Deve a empresa observar os direitos e garantias da pessoa portadora de transtorno mental previsto na Lei 10.216/01. Conforme descrito no Termo de Referência.

**12.11.** A instituição deve ser composta por equipe multidisciplinar (Médico, Enfermagem, Sistema de Monitoramento e Segurança 24 horas, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, dentre outros que houver), com registro nos Conselhos Regionais de Medicina, CRP, Enfermagem, devidamente capacitada para receber internações compulsórias, involuntárias e voluntárias.

**12.12.** Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado.

**12.13.** Possuir registro no Conselho Competente.

**12.14.** Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

**12.15.** Alvará de Funcionamento vigente.

**12.16.** Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes.

**12.17.** Instalações Psíquicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança/monitorada (com muro, grade, portão trancado, com saída vigiada e vigilância supervisionada), organização, conforto e limpeza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.18.** Abastecimento de água adequado.

**12.19.** Acomodações compatíveis com o número de residentes, refeitório, área de lazer para atividades Psíquicas e culturais, seguindo normas da ANVISA.

**12.20.** Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial.

**12.21.** Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária e com cardápio elaborado por profissional da área.

**12.22.** Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes.

**12.23.** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos.

**12.24.** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da licitante vencedora, profissionais estes em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de Médico, Psicólogo(s), Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro e mais outro profissional de nível superior a escolher (Assistente Social, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, etc.).

**12.25.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

**12.26.** Atividade Física orientada e Serviços de Terapia de autoajuda.

**12.27.** Orientação pedagógica.

**12.28.** Acompanhamento e orientação familiar.

**12.29.** Melhorias no sistema de saúde do interno, tratando-o com respeito, proteção contra qualquer forma de abuso, garantia do sigilo e do direito à atenção médica e especializada.

**12.30.** O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.

**12.31.** Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.

**12.32.** Arcar com todas as despesas de reforma e/ou manutenção das instalações. Estas manutenções deverão ser executadas de forma a não prejudicar o serviço.

**12.33.** No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

**12.34.** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 03 (três) dias a ausência e/ou o não retorno do paciente para continuidade da internação no caso de fuga ou visita à familiares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.35.** A contratada deverá apresentar mensalmente declaração do período de internação do paciente com a data da previsão de alta, Laudo médico/psicológico individual mensal com a evolução dos pacientes internados.

**12.36.** É de total responsabilidade da contratada, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

**12.37.** Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização sem a prévia anuência da Contratante, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

**12.38.** A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

Materiais para o bom desenvolvimento das atividades diárias como: laborterapias, cursos, palestras, atividades Psíquicas, dentre outras.

**12.39.** Devidas acomodações com fornecimento de papel higiênico, materiais de limpeza para manutenção dos quartos e, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, que venham propiciar o bem-estar do interno.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**13.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**13.3** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática: 10.302.0020-2.180**

**Ficha: 625 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte: Transferência de Recursos do Governo Municipal**

**13.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**13.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**13.4.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**13.5.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**13.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**13.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141º, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21.

**13.8.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### **14. DO PRAZO DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial no artigo 107.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Cometer infração administrativa, no termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da contratação;

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

a) Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

b) Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**15.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.5.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.6.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**15.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**15.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**15.9.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**15.10.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**15.11.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**15.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**15.14.** Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver, podendo utilizar como referência os Cadernos de Logística disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**15.15.** A CONTRADA deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

## **16. DO DESCRENCIAMENTO:**

### **16.1. Pela Prefeitura:**

**16.1.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Prefeitura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Prefeitura, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**16.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**16.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**16.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**16.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**16.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**16.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**16.2. Pela Credenciada:**

**16.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.2.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**16.2.3** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**16.2.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

**16.2.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**16.2.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**16.2.6.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**16.2.6.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**16.3. O DESCREDENCIAMENTO poderá ser:**

**16.3.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/21, nos casos previstos do art. 137 e com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**16.3.2.** Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de credenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido;

**16.3.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**16.3.4.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** Demais medidas de descredenciamento vide Termo de Referência

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**17.2** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**17.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste - MT;

**17.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**17.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

**17.9.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), e na página web da Prefeitura Municipal (<http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

**17.10.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

<http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Mato Grosso).

**17.11** Havendo mais de uma empresa credenciada, ficará á critério da Secretaria Municipal de Saúde o critério de contratação.

## **18. ANEXOS DO EDITAL**

**18.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência.

**Anexo II:** Termo de Aceite da Proposta Financeira.

**Anexo III:** Modelo Carta de Credenciamento.

**Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

**Anexo V:** Declaração de Habilitação.

**Anexo VI:** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação.

**Anexo VII:** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

**Anexo VIII:** Minuta do Contrato.

## **19. DA COMISSÃO**

**19.1.** Será designado Portaria previamente designada pela autoridade competente, publicada em meios de comunicação oficial, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, para exercer a função de Agente de Contratação.

## **20. DO FORO**

**20.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, 29 de fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Paula Cristina Xavier M. de Castro**  
Secretária Municipal de Saúde - SMS

**Adriano Conceição de Paula**  
Superintendente de Licitação







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

TERMO DE REFERÊNCIA (NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021)

CHAMAMENTO PÚBLICO  
(DECRETO MUNICIPAL Nº 2405/2024 – Art. 7)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII “a” e “i” da Lei de Licitação de nº 14.133/2021).**

Abertura de Credenciamento precedido de Chamamento Público, conforme (Decreto Municipal Art. nº 2), visando à contratação de empresas pessoas jurídica de direito privado e/ou empresas filantrópicas, prestadoras de serviços, especializadas, *no tratamento de dependência química, alcoólicas e transtornos mentais, em regime de contenção (internação compulsória e/ou involuntária)*, para ambos os gêneros, menores de 18 anos, e maiores que 18 anos, e maiores que 18 anos, que estejam em situação de rua, e assim atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	PRODUTO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INTERNAÇÃO EM CLINICA DE RECUPERAÇÃO FEMININO ADULTO * REFERENTE A INTERNACAO MENSAL POR PESSOA	0004421	SERV	20	R\$ 3.200,00	R\$ 64.000,00
02	INTERNAÇÃO EM CLINICA DE RECUPERAÇÃO FEMININO MENOR * REFERENTE A INTERNACAO MENSAL POR PESSOA	0004421	SERV	20	R\$ 3.300,00	R\$ 66.000,00
03	INTERNAÇÃO EM CLINICA DE RECUPERAÇÃO MASCULINO ADULTO * REFERENTE A INTERNACAO MENSAL POR PESSOA	0004421	SERV	130	R\$ 2.930,00	R\$ 380.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

04	INTERNAÇÃO EM CLINICA DE RECUPERAÇÃO	0004421				
	MASCULINO MENOR		SERV	68	R\$ 4.400,00	R\$ 299.200,00
					* REFERENTE A INTERNACAO MENSAL POR PESSOA	
					TOTAL MENSAL: R\$ 810.000,00	

## **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII da nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021)**

2.1 O objeto se enquadra como prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de interesse da Administração que precisa de estudos técnicos, conforme detalhes pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar. Se enquadrando também como serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma da nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021.

2.2 Não se enquadrando como serviços comuns. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, que podem ser contratados sem a realização de licitação, por meio de o Instrumento Auxiliar da Licitação chamado Credenciamento, precedido de Chamamento Público (Decreto Municipal Art. nº 2) conforme detalhes pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O objeto não se enquadra como serviços de luxo, sendo identificável como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4 O prazo de vigência do contrato será de um ano, contados a partir da data de assinatura do mesmo e será prorrogável por no máximo dez anos (120 meses), na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O objeto é enquadrado como prestação de serviços continuados, possuindo assim natureza continuada, serão fornecidos continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando todas as legislações pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.6 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da lei nº 14.133/2021).**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 **Considerando** a defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em anexo.

3.3 **Considerando a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.**

3.4 **Considerando a lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001**, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

3.5 **Considerando a Constituição Federal 1988**, no seu artigo nº 1, inciso III a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III:

*“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.*

3.6 A erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República. Destes dois princípios decorre a noção de “mínimo existencial”, que reúne todo o conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna. Nas palavras do Ministro Celso de Mello:

*“... A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à*

13-05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

*educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. A omissão ou insuficiência na oferta de serviços e equipamentos sócio assistenciais por parte do Poder Público configura violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (art. 6º da CF).*

## **“ TÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

## **“TÍTULO I**

### **Dos Princípios Fundamentais**

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana...”.*

3.7 Considerando todas as considerações acima, justifica-se a abertura do Credenciamento, em virtude de existir grande demanda de internação voluntária e compulsória para usuários com *dependência química, alcoólicas e transtornos mentais com a natureza da internação em compulsória e/ou involuntária.*

3.8 A dependência química que utilizam do Sistema único de Saúde (SUS), sob mandato judicial e encaminhado pela Secretaria de Saúde, a fim de tornar-se uma solução para redução de dependentes químicos no município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

3.9 As internações compulsórias são provenientes, em sua maioria, de mandado judicial patrocinados pela Promotoria e Justiça do Estado, determinando que o Município cubra os gastos com internação dos pacientes entre de 01 (um) a 06 (seis) meses, sendo o restante dos meses de internação custeados pelo Governo do Estado de MT.

3.10 Motiva-se pelo fato, de retirar essas pessoas das condições de rua, afastá-los da insalubridade e outros riscos iminente que um morador de rua vive e se coloca exposto. Direcioná-los a um tratamento específico para cada tipo de dependência e/ou transtorno, oferecendo subsídios para a reinserção desses pacientes ao convívio com a sociedade, suas famílias. Os benefícios serão diretos e indiretos.

3.11 O PL 1.635/2022 (matéria em anexo) cria o Estatuto da população de situação de Rua, considera que esse grupo tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular.

3.12 Também considera assim aqueles que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como os que usam as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

3.13 Sempre observando se fazendo cumprir os princípios legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3.14 O objeto da contratação está previsto nas dotações orçamentárias, e no Plano Plurianual conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

4.1.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.2 Serão aceitas empresas pessoas jurídica de direito privado e/ou empresas filantópicas, prestadoras de serviços, especializadas, no tratamento de dependência química, alcoólicas e transtornos mentais, em regime de contenção (internação compulsória e/ou involuntária), para ambos os gêneros, menores de 18 anos, e maiores que 18 anos, que estejam em situação de rua, que atendam todos os grupos descritos acima.

4.1.3 A internação de cada paciente encaminhado será no mínimo de 6 meses, a alta dependerá da decisão do médico responsável pelo paciente. Destaca-se que o custeio para o município geralmente é de 2 meses e o restante de responsabilidade de pagamento do estado, havendo exceções da responsabilização do pagamento se estender somente para o município de Primavera do Leste, ou seja, conforme direcionamento dos mandatos judiciais.

4.1.4 Toda eventual prorrogação deverá ser previamente consultada e autorizada pela Secretaria de Saúde.

4.1.5 Esse certame se trata de Credenciamento, inexistindo competição, assim não há como selecionar um vencedor, de modo que deverão ser Credenciados todos aqueles que cumprem os requisitos objetivos indicados neste termo de referência.

4.1.6 Não poderão ser Credenciadas empresas pessoas jurídica de direito privado e/ou empresas filantrópicas, prestadoras de serviços, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneo para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Primavera do Leste - MT.

4.1.7 A solicitação de execução contratual de cada internação se dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.8 A natureza da contratação será continuada, a vigência contratual será de 1 (um) ano, sendo prorrogável para além da vigência comum de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

4.1.9 Se houver a necessidade de formalização de contrato, oriundos deste Credenciamento poderão a vigência ser de até 12 (doze) meses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

4.1.10 O critério de julgamento será uma espécie de cadastro em que serão inseridos todos os interessados em prestar os serviços elencados no tópico da justificativa, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.

4.1.11 Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

4.1.12 Responsabilizar-se pelos custos incorridos da execução do contrato deste Credenciamento, como fretes, tributos, pedágios, retiradas em casos de devolução, e quaisquer outros que possam ocorrer;

4.1.13 Entregar serviços e/ou materiais que estejam totalmente de acordo com o descrito nesse termo de referência e pormenorizado no estudo técnico preliminar.

4.1.14 Comprometer-se em entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

4.1.15 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada secretaria;

4.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.17 Respeitar os prazos de entrega dos serviços, bem como qualidade, e quantidades solicitadas, de acordo com o contratado.

4.1.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe na nova lei de licitações nº 14.133/2021 no art. 121:

*Art. 121 "... Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato..."*

5.1 A entidade deverá cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação.

5.2 Deve a empresa observar os direitos e garantias da pessoa portadora de transtorno mental previsto na Lei 10.216/01. Que dispõe:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

*Art. 2º (omissão)*

*Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:*

- I – Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo as suas necessidades;*
- II – Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;*
- III - Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;*
- IV - Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;*
- V - Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;*
- VI - Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;*
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;*
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;*
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.*

*Art. 4º (omissão)*

*§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.*

*§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.*

*Em relação aos direitos e garantias dos internos, aos menores de 18 (dezoito anos), o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei: 8.069/90, que determina que devam ser observados os seguintes direitos:*

***Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.***

***Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.***

*(...)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

*Art. 94 As entidades que desenvolvem programas de internação tem as seguintes obrigações, entre outras:*

*I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;*

*II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;*

*III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;*

*IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;*

*V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;*

*VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;*

*VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;*

*VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;*

*IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;*

*X - propiciar escolarização e profissionalização;*

*XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;*

*XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;*

*XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;*

*XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;*

*XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;*

*XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;*

*XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;*

*XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;*

*XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;*

*XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

*Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeita ou ocorrências de maus-tratos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)*

5.3 Pelo termo “Centro de Tratamento e Recuperação de Dependente Químico”, entende-se uma instituição composta por equipe multidisciplinar (Médico, Enfermagem, Sistema de Monitoramento e Segurança 24 horas, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, dentre outros que houver), com registro nos Conselhos Regionais de Medicina, CRP, Enfermagem, devidamente capacitada para receber internações compulsórias, involuntárias e voluntárias, conforme quadro abaixo:

Descrição	Centro de Recuperação
Aceita Internação Compulsória e Involuntária	
Sistema De Segurança E Monitoramento Para Evitar Fuga 24 Hs	
Médico (Com Atendimento Pelo Menos Uma Vez Por Semana. E Sempre Que Ocorrer A Chegada De Novos Pacientes Ou Em Caso De Surto Independente Do Horário.)	
Psicólogo (Com Atendimento Pelo Menos 3 Vezes Por Semana.) Técnicos Ou Auxiliares De Enfermagem	
Enfermeiro (Plantão De 8 Horas Diárias.)	
Acompanhamento Médico Individualizado	
Atendimento Para Os Familiares	
Assistente Social	
Nutricionista	
Terapia Ocupacional (1)	
Laborterapia (2)	
Dentre outros Profissionais que se fazem necessário	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

(1) Terapia Ocupacional – trabalho realizado por profissional formado em terapia ocupacional (nível superior), com o auxílio de monitor de T.O., onde são realizadas atividades manuais de artesanato e grupos de discussão com temas envolvidos no processo de recuperação.

(2) Laborterapia – são os serviços gerais realizados pelos pacientes para manutenção da instituição (limpeza das acomodações, lavagem de roupas, cozinha), além do cultivo de hortas e cuidados com animais.

- Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado.
- Possuir registro no Conselho Competente.
- Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- Alvará de Funcionamento.
- Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes.
- Instalações Psíquicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança/monitorada (com muro, grade, portão trancado, com saída vigiada e vigilância supervisionada), organização, conforto e limpeza.
- Abastecimento de água adequado.
- Acomodações compatíveis com o número de residentes, refeitório, área de lazer para atividades Psíquicas e culturais, seguindo normas da ANVISA.
- Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial.
- Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária e com cardápio elaborado por profissional da área.
- Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes.
- Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos.
- Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da licitante vencedora, profissionais estes em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de Médico, Psicólogo(s), Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro e mais outro profissional de nível superior a escolher (Assistente Social, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, etc.).
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.
- Atividade Física orientada e Serviços de Terapia de autoajuda.
- Orientação pedagógica.
- Acompanhamento e orientação familiar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- Melhorias no sistema de saúde do interno, tratando-o com respeito, proteção contra qualquer forma de abuso, garantia do sigilo e do direito à atenção médica e especializada.

5.4 O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.

5.5 Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.

5.6 Arcar com todas as despesas de reforma e/ou manutenção das instalações. Estas manutenções deverão ser executadas de forma a não prejudicar o serviço.

5.7 No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

5.8 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 03 (três) dias a ausência e/ou o não retorno do paciente para continuidade da internação no caso de fuga ou visita à familiares.

5.9 A contratada deverá apresentar mensalmente declaração do período de internação do paciente com a data da previsão de alta, Laudo médico/psicológico individual mensal com a evolução dos pacientes internados.

5.10 É de total responsabilidade da contratada, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

5.11 Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização sem a prévia anuência da Contratante, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

5.12 A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

Materiais para o bom desenvolvimento das atividades diárias como: laborterapias, cursos, palestras, atividades Psíquicas, dentre outras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

5.13 Devidas acomodações com fornecimento de papel higiênico, materiais de limpeza para manutenção dos quartos e, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, que venham propiciar o bem-estar do interno.

#### **5.14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.14.2 Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

5.14.3 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no contrato;

5.14.4 Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

5.14.2 Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.14.3 Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “*in loco*” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

5.14.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

5.14.5 As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a Licitante vencedora para execução das medidas cabíveis.

**5.15 Considerando o Decreto Municipal de nº 2405/2024 art. 39 e 40 CONTRATANTE deverá:**

5.15.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

## **5.16 Pagamento**

5.16.10 contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

*“...§ 1º Os pagamentos ainda deverão obedecer especialmente a ordem cronológica para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;*

*§ 2º O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos bens a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. Manutenção, alteração e atualização necessária do credenciamento...”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

#### **5.16.2 Das Denúncias Decreto Municipal de nº 2405/2024 art. 42:**

5.16.3 O Credenciamento precedido de Chamamento Público, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### **5.17 DO DESCREDENCIAMENTO Decreto Municipal de nº 2405/2024 art. 43:**

5.17.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*“...§ 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Prefeitura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.*

*§ 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Prefeitura, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa...”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5.18 O DESCREDENCIAMENTO poderá ser:**

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/21, nos casos previstos do art. 137 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- II. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.18.1 O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.18.2 O descredenciamento por descumprimento das especificações deste instrumento, do Contrato, bem como demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE/ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

5.18.3 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.4 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5.19 Decreto Municipal de nº 2405/2024 art. 44:** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

*“...§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.*

*§ 3º O descredenciamento provocado pela Prefeitura deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e neste Decreto e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Anulação e revogação...”*

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’ e 40, § 1º inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

### **6.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.2 A presente contratação com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

6.1.3 A contratada deverá entregar a prestações de **Internações Compulsórias** conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

6.1.4 A execução e/ou entrega dos serviços para o tratamento em dependência química, alcoólicas e transtornos mentais, em regime de contenção (internação compulsória e/ou involuntária), para ambos os gêneros, menores de 18 anos, e maiores que 18 anos, que esteja em situação de rua, que se utilizam do Sistema Único de Saúde (SUS), sob mandado judicial e encaminhados pela Secretaria de Saúde, a fim de tornar-se uma solução para redução dos dependentes químicos do município de Primavera do Leste - MT.

6.1.5 As parcelas deverão ser entregues conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, partindo conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

6.1.6 Será permitido o uso de comunicação via telefone fixo, telefone móvel, torpedos e/ou sms, mensagem de whatsapp, e-mail, além de ligações.

6.1.7 Fica disponíveis os seguintes contatos: 66 - 3498 – 4400 (Secretaria de Saúde), 66 – 9 99387014 sendo horário comercial, 07h00min da manhã as 16h00min da tarde, em dias úteis, sendo de segunda a sexta feira, com exceção de recessos e feriados, publicados no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, leia-se Dioprima.

6.1.8 Fica disponível os e-mail: [saudepva2020@gmail.com](mailto:saudepva2020@gmail.com); [planejamentopva@gmail.com](mailto:planejamentopva@gmail.com) e [licita4@pva.mt.gov.br](mailto:licita4@pva.mt.gov.br).

6.1.9 O prazo de execução variarão conforme as circunstâncias. Poderão considerar como distintos os momentos da conclusão, da entrega, da observação e do recebimento definitivo dos serviços.

6.1.10 Conforme Lei de nº 14.133/2021, art. 140. O objeto do contrato será recebido:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

I - em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.1.11 Em caso de impossibilidade dou desistência do Credenciamento a contratada deverá avisar com 90 dias de antecedência a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destacando que nessa janela de 90 dias, a contratada deverá continuar executando o contrato, até o fim do prazo de noventa dias.

## **6.2 Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

6.2.1 O fornecedor deverá observar e obedecer a Lei de nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código do consumidor, onde responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a venda, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

6.2.2 O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

*I - o modo de seu fornecimento;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

*II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*

*III - a época em que foi fornecido.*

*§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.*

*§ 3º O fornecedor do produto só não será responsabilizado quando provar:*

*I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;*

*II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.*

6.2.3 A Contratada é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

*I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;*

*II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;*

*III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.*

6.2.4 No fornecimento de bens que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

6.2.5 A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

6.2.6 A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

6.2.7 É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

6.2.8 Havendo mais de um responsável pelo dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

6.2.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos Hospitalares credenciados, ficará sobre a responsabilidade do contratado.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5 Será permitido o uso de comunicação via telefone fixo, telefone móvel, torpedo e/ou sms, mensagem de whatsapp, e-mail, além de ligações.

7.1.6 Fica disponíveis os seguintes contatos: 66 - 3498 – 4400 (Secretaria de Saúde), 66 – 9 9938.7014. Todos em horário comercial, 07h00min da manhã as 16h00min da tarde, em dias úteis, sendo de segunda a sexta feira, com exceção de recessos e feriados, publicados no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, leia-se Dioprima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

7.1.7 Fica disponível os e-mail: [saudepva2020@gmail.com](mailto:saudepva2020@gmail.com); [planejamentopva@gmail.com](mailto:planejamentopva@gmail.com) e [licita4@pva.mt.gov.br](mailto:licita4@pva.mt.gov.br).

7.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 7.2 Da Fiscalização

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 7.3 Da Fiscalização Técnica

7.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

4.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.3.7 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.3.8 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade do objeto realizada pelo fiscal técnico.

7.3.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços de Internação Compulsória.

8.3.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços Internação Compulsória indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **8.4 Da Fiscalização Administrativa**

8.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

#### **8.5 Do Gestor do Contrato**

8.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

8.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 8.6 Do Critério de Medição e de Pagamento

8.6.1 A medição será mediante ajuizamento por parte do Juiz. Após isso será solicitado o empenho após as respectivas orientações das documentações que vierem por parte do setor jurídico da secretaria municipal de saúde de Primavera do Leste.

8.6.2 Os serviços de **Internações Compulsórias** ser rejeitados, no todos, ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, devendo ser substituído de imediato, às custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.3 O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), após a verificação das metas atingidas qualitativamente e quantitativamente, conforme Documento Descritivo pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observando o teor art. 143 da Lei de nº 14.133/2021, comunicando à empresa para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 8. Da Liquidação

8.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e) ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e) ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9.5 A nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e) ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.11.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 8.11 Do Prazo de pagamento

8.11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

8.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.11.7 O pagamento poderá realizado através de transferência bancária, via Pix, ou em cheque, somente se autorizado pelo setor competente.

#### **8.12 Da Forma de pagamento**

8.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.12 Da Antecipação de Pagamento**

8.12.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou no todo, conforme as regras previstas no presente tópico.

### **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

O valor médio estimado da contratação é de **R\$ 810.100,00 (oitocentos e dez mil, cem reais)**, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1 As despesas oriundas da presente contratação, correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias relacionadas no programa de trabalho 07 – Secretaria Municipal de Saúde. Em anexo segue a solicitação com todos os itens necessários, com o número de ficha:

<b>Órgão</b>	07	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unid. Orçamentária</b>	07.00.2	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Unidade executora</b>	07.00.4	FMS – Media e Alta Complexidade
<b>Funcional programática</b>	10.302.0020-2.180	Man. Da Gestão Plena - MAC
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - <b>1500</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	126/2023	
<b>Ficha</b>	625	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 159, XIV, da Lei nº 14.133/2021).**

11.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.1.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.1.5 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.1.4 A CONTRATADA responderá também penalmente, conforme orienta a **Decreto nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (aplicação da Lei Penal), título XI, Capítulo II, Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.**

Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

## **DA RESISTÊNCIA**

Art. 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

### **DA DENÚNCIA CALUNIOSA**

Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

### **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA** ([Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995](#))

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: ([Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995](#))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. ([Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995](#))

Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. ([Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995](#))

### **CORRUPÇÃO ATIVA**

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. ([Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003](#))

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

## **CAPÍTULO II-B**

### **DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Contratação direta ilegal** [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

**FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO** [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

**Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo** [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

**FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO** [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; [\(Incluído pela](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

[Lei nº 14.133, de 2021](#))

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

11.1.6 A CONTRADA deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispões sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência 19/04/2024:**

**Francielle Braga - Mat.5399  
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento  
Secretaria Municipal de Saúde**

**Responsável pela autorização do Termo de Referência em 19/04/2024:**

**Eraldo G. Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Port.: 257/2024**

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de despesas em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024:

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

Assinatura do Contador em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024:

\_\_\_\_\_  
Thiago Campos  
Contador





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**  
**ANEXO II**  
**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ....., neste ato representado pelo (a) ....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 011/2023, bem como o valor o qual o Município de Primavera do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados: **(deixar apenas o lote que for participar)**.

ITEM	PRODUTO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado da empresa)

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome ou Razão social:

CNPJ:

**1.1. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro

Município

UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).**

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

**3. QUADRO TÉCNICO (Se mais de um profissional for prestar o serviço, incluir os dados).**

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar).**

ITEM	PRODUTO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**  
**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**  
**(Papel timbrado da empresa)**

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Ref.: Credenciamento nº 011/2023.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua ----  
\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP----- Município -----  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital  
do Credenciamento nº 011/2023 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas  
da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90.
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ

**(Papel timbrado da empresa)**

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às  
condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está  
ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 011/2023.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Credenciamento nº 011/2023, na forma determinada da lei 14.133/21 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**  
**ANEXO VII**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), atesta para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Assinatura do representante legal

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Processo Administrativo nº xxxx/2024

TERMO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E/OU FILANTRÓPICAS PRETADORAS DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ALCÓOLICAS E TRANSTORNOS MENTAIS, E REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA), PARA AMBOS OS GÊNEROS, MENORES DE 18 ANOS E MAIORES DE 18 ANOS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RUA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E .....

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1.150, Jardim Riva, nesta cidade, portador do CI/RG nº 2.153.XXX.0 SSP/MT e CPF/MF nº 332.053.XXX-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço....., CEP: ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representando ....., conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxxx/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade nº xxxx/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas pessoas jurídicas de direito privado e/ou empresas filantrópicas, prestadoras de serviços, especializadas, *no tratamento de dependência química, alcoólicas e transtornos mentais, em regime de contenção (internação compulsória e/ou involuntária)*, para ambos os gêneros, menores de 18 anos, e maiores que 18 anos, e maiores que 18 anos, que estejam em situação de rua, e assim atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxx) xxxxx, contados a partir da data de assinatura do mesmo e poderá ser prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo para assinatura o Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

2.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso estes documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

2.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Primavera do Leste/MT;

2.4.1. O credenciado, caso o contrato venha ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

2.5. O objeto é enquadrado como prestação de serviços continuados, possuindo assim natureza continuada, serão fornecidos continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando todas as legislações pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não serão admitidas subcontratações, terceirizações e/ou carona seja de qualquer outra modalidade do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Primavera do Leste/MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ITEM	PRODUTO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**5.2.** O valor total estimado para este Credenciamento é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxx).

**5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.9.** Os reajustes permitidos serão com base no reajuste da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO**

**8.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução;

**8.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

**9.1.2.** Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no contrato;

**9.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

**9.1.4.** Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**9.1.5.** Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

**9.1.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

**9.1.7.** As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a Licitante vencedora para execução das medidas cabíveis.

**9.2. Considerando o Decreto Municipal de nº 2405/2024 art. 39 e 40 CONTRATANTE deverá:**

**9.2.1.** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**9.2.2.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**9.2.3.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**9.2.4.** fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**9.2.5.** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

**9.2.6.** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

**Parágrafo único.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

**9.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** Conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital de convocação, para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

**a)** Como condições para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:

\* Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

\* Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

\* CNPJ;

\* Contrato Social e Alterações (autenticados);

**10.2.** Responsabilizar-se pelos custos incorridos da execução do contrato deste Credenciamento, como fretes, tributos, pedágios, retiradas em casos de devolução, e quaisquer outros que possam ocorrer;

**10.3.** Entregar serviços e/ou materiais que estejam totalmente de acordo com o descrito nesse termo de referência

**10.4.** Comprometer-se em entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

**10.5.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada secretaria;;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.7.** Respeitar os prazos de entrega dos serviços, bem como qualidade, e quantidades solicitadas, de acordo com o contratado.

**10.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe na nova lei de licitações nº 14.133/2021 no art. 121:

**10.9.** A entidade deverá cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 e RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 da ANVISA, no que se refere aos direitos dos pacientes e tratamento sob internação;

**10.10.** Deve a empresa observar os direitos e garantias da pessoa portadora de transtorno mental previsto na Lei 10.216/01. Conforme descrito no Termo de Referência.

**10.11.** A instituição deve ser composta por equipe multidisciplinar (Médico, Enfermagem, Sistema de Monitoramento e Segurança 24 horas, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, dentre outros que houver), com registro nos Conselhos Regionais de Medicina, CRP, Enfermagem, devidamente capacitada para receber internações compulsórias, involuntárias e voluntárias.

**10.12.** Responsável Técnico de nível superior devidamente habilitado.

**10.13.** Possuir registro no Conselho Competente.

**10.14.** Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

**10.15.** Alvará de Funcionamento.

**10.16.** Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes.

**10.17.** Instalações Psíquicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança/monitorada (com muro, grade, portão trancado, com saída vigiada e vigilância supervisionada), organização, conforto e limpeza.

**10.18.** Abastecimento de água adequado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**10.19.** Acomodações compatíveis com o número de residentes, refeitório, área de lazer para atividades Psíquicas e culturais, seguindo normas da ANVISA.

**10.20.** Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial.

**10.21.** Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária e com cardápio elaborado por profissional da área.

**10.22.** Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes.

**10.23.** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos.

**10.24.** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da licitante vencedora, profissionais estes em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de Médico, Psicólogo(s), Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro e mais outro profissional de nível superior a escolher (Assistente Social, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, etc.).

**10.25.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

**10.26.** Atividade Física orientada e Serviços de Terapia de autoajuda.

**10.27.** Orientação pedagógica.

**10.28.** Acompanhamento e orientação familiar.

**10.29.** Melhorias no sistema de saúde do interno, tratando-o com respeito, proteção contra qualquer forma de abuso, garantia do sigilo e do direito à atenção médica e especializada.

**10.30.** O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.

**10.31.** Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução dos pacientes internados.

**10.32.** Arcar com todas as despesas de reforma e/ou manutenção das instalações. Estas manutenções deverão ser executadas de forma a não prejudicar o serviço.

**10.33.** No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

**10.34.** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 03 (três) dias a ausência e/ou o não retorno do paciente para continuidade da internação no caso de fuga ou visita à familiares.

**10.35.** A contratada deverá apresentar mensalmente declaração do período de internação do paciente com a data da previsão de alta, Laudo médico/psicológico individual mensal com a evolução dos pacientes internados.

**10.36.** É de total responsabilidade da contratada, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

**10.37.** Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização sem a prévia anuência da Contratante, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

**10.38.** A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Materiais para o bom desenvolvimento das atividades diárias como: laborterapias, cursos, palestras, atividades Psíquicas, dentre outras.

**10.39.** Devidas acomodações com fornecimento de papel higiênico, materiais de limpeza para manutenção dos quartos e, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, que venham propiciar o bem-estar do interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nomeados por Portaria.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

#### XIV)

**14.1.** Cometer infração administrativa, no termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- l) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- m) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) Der causa à inexecução total do contrato;
- o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- p) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- r) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- s) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- t) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- u) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- v) Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da contratação;

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**c.2.1.1.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**c.2.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**c.2.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

15.15.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

15.15.1.1. advertência;

15.15.1.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

15.15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.16.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.17.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**15.18.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**15.19.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**15.20.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**15.21.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**15.22.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**15.23.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**15.24.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**15.25.** Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a conseqüente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver, podendo utilizar como referência os Cadernos de Logística disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**15.26.** A CONTRADA deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

**15.27.** Demais sanções vide Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**15.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**15.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**15.4.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**15.5.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

**15.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**15.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.7.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.1.3.** Indenizações e multas.

**15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**16.1.** As despesas oriundas da presente contratação, correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias relacionadas no programa de trabalho 07 – Secretaria Municipal de Saúde. Em anexo segue a solicitação com todos os itens necessários, com o número de ficha:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	07.00.2	FMS – Média e Alta Complexidade
Unidade executora	07.00.4	FMS – Média e Alta Complexidade
Funcional programática	10.302.0020-2.180	Man. Da Gestão Plena - MAC
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Solicitação	126/2023	
Ficha	625	

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Primavera do leste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Primavera do Leste/MT, XX de XXXXX de 2024

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal de Primavera do Leste  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

